



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício nº 46/2025 - GP.

Iturama-MG, 21 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG

Assunto: Encaminhar o veto n.º 03 de 21 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Veto n.º 03, de 21 de março de 2025, parcialmente sobre a proposição de lei nº 27/2025, que “**Incluir no Calendário do Município a “Semana da Gincana Escolar”.**”

Desde já, agradeço a atenção e renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jose Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

25/03/2025 11:00 (00579)
PREFEITURA MUNICIPAL ITURAMA/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



VETO N.º 03, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iturama,



Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Iturama, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei n.º 27/2025 que **“Inclui no Calendário do Município a “Semana da Gincana Escolar”.”**

Ouvida, a Secretaria Municipal de Governo e Procuradoria Geral manifestaram-se pelo voto parcial ao seguinte dispositivo da proposição de Lei:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27/2025

Art. 1º ...

§ 2º As gincanas devem ter professores como mediadores e articuladores para que o educando possa realizar as atividades buscando respostas e motivando-se a aprender.

RAZÕES DO VETO

A Proposição de Lei nº 27/2025, apresenta vícios de inconstitucionalidade tanto sob o aspecto formal quanto material.

O dispositivo ora vetado trata de matéria relacionada à organização administrativa e às atribuições de servidores públicos — no caso, os professores da rede de ensino — o que, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal. Assim, a proposição legislativa padece de vício de iniciativa, o que justifica, por si só, a sua exclusão do ordenamento jurídico.

A determinação legal sobre o papel específico dos professores em atividades extracurriculares como gincanas interfere na autonomia das unidades escolares e dos docentes, prevista no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, e no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que assegura a gestão democrática do ensino e a definição participativa do projeto pedagógico.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

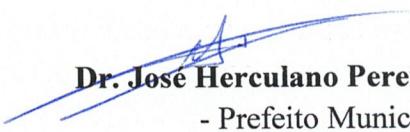


A obrigatoriedade de que professores atuem como "mediadores e articuladores" impõe um modelo único de condução das gincanas, que pode ser incompatível com as realidades locais, os objetivos pedagógicos específicos ou mesmo com a proposta educativa de cada escola. A legislação educacional deve garantir flexibilidade e liberdade para que as práticas sejam adaptadas de acordo com o contexto.

A imposição de responsabilidades adicionais aos professores, sem considerar a regulamentação de sua jornada de trabalho, pode gerar conflitos com normas trabalhistas e comprometer a organização das atividades escolares. Tais funções devem ser atribuídas no âmbito do plano pedagógico da escola, respeitando-se o planejamento e a remuneração previstos para a função docente.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar parcialmente a Proposição de Lei n.º 27/2025, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Iturama.

Iturama-MG, 21 de março de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos

- Prefeito Municipal -





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI N° 27/2025

**“Inclui no Calendário do Município a
“Semana da Gincana Escolar”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Iturama, a “Semana da Gincana Escolar” a ser comemorada; anualmente, durante a segunda semana do mês de outubro.

§ 1º A gincana no contexto escolar constitui-se em um conjunto de regras que devem ser respeitadas, envolvendo o trabalho em equipe, unindo sujeitos diferentes para um objetivo em comum.

§ 2º As gincanas devem ter professores como mediadores e articuladores para que o educando possa realizar as atividades buscando respostas e motivando-se a aprender.

§ 3º A gincana escolar deve buscar contextualizar conteúdos. instigar a busca pelo conhecimento e incentivar o trabalho em equipe, sendo importante na vivência escolar, tornando a aprendizagem significativa e a escola um lugar bom de conviver.

Art. 2º No período fixado no artigo 1º desta Lei, serão promovidas gincanas nas escolas particulares e da rede pública, com os objetivos descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar e organizar eventos em conjunto com as entidades escolares da cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 17 de março de 2025.

Vereador
Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara

Autor: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo incluir no Calendário Oficial do Município de Iturama a "**Semana da Gincana Escolar**", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro, fomentando a participação ativa dos estudantes em atividades educativas, esportivas e culturais, que contribuem para o desenvolvimento integral dos educandos.

A gincana escolar representa um instrumento pedagógico de grande relevância, pois alia aprendizado, cooperação e ludicidade, promovendo uma formação mais dinâmica e participativa. O caráter colaborativo das atividades fortalece a socialização entre os alunos, incentivando valores como trabalho em equipe, respeito mútuo e liderança, além de proporcionar um ambiente de aprendizado mais significativo e motivador.

Além disso, as gincanas possibilitam a contextualização dos conteúdos trabalhados em sala de aula, promovendo a interdisciplinaridade e estimulando o pensamento crítico e criativo dos estudantes. A presença dos professores como mediadores e articuladores das atividades assegura que as práticas sejam conduzidas de forma pedagógica, garantindo que os alunos desenvolvam habilidades cognitivas e socioemocionais essenciais para sua formação.

A instituição da **Semana da Gincana Escolar** visa, ainda, fortalecer o papel da escola como um espaço de integração e convivência harmoniosa, aproximando alunos, professores, famílias e a comunidade em geral. O Poder Público Municipal, por meio do apoio e da organização de eventos em parceria com as unidades escolares, contribuirá para a efetiva implementação da iniciativa, garantindo sua viabilidade e adesão por parte da rede pública e privada de ensino.

Diante da importância do presente projeto para o desenvolvimento educacional e social dos alunos do município, **contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.**

Vereador 
Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara